



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

Decreto Nº 004/2021.....01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA
DECRETO Nº004

DECRETO Nº004 DE 15 DE MARÇO DE 2021 DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ESPECÍFICAS DESTINADAS A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E AO COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID – 19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. IVO REZENDE ARAGÃO, Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988; CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII). CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de política sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção, em razão da pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) Nº 6625, prorrogou a vigência das medidas sanitárias excepcionais para enfrentamento da COVID-19, previstas na Lei 13.979/2020; CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso da variante brasileira P.1 da COVID-19, no Estado do Maranhão e recomendação expedida pelo Governo do Estado do Maranhão aos municípios quanto à intensificação do uso de máscara, higienização das mãos, vacinação dos grupos prioritários e distanciamento social. CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto nº 36.582, de 12 de março de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021. CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; CONSIDERANDO que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: “[...] *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*”; **DECRETA: Art. 1º - Ficam prorrogadas, até 21 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 003/2021, de 04 de março de 2021, passando o *caput* do artigo 1º, *caput* artigo 2º e *caput* do artigo 3º da referida norma, a vigorar com a seguinte redação: “Art.1º - *Em observância ao Decreto n.º 36.531, 03 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, e, com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o território do Município de São Mateus do Maranhão, durante o período de 05 a 21 de março de 2021, a autorização para realização de reuniões e***

eventos. [...] Art. 2º - Fica suspenso, durante o período de 05 a 21 de março de 2021, o atendimento ao público nos órgãos vinculados ao poder executivo municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela: [...] Art. 3º - Em observância ao Decreto n.º 36.531, de 03 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, fica determinada a suspensão, de 05 a 21 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas, da rede municipal e privada, e instituições de ensino superior, bem como as instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de São Mateus do Maranhão.” Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MARÇO DE 2.021. IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
Poder Executivo
Praça Matriz, 42 - Centro
São Mateus do Maranhão—MA

Ivo Rezende Aragão

Prefeito Municipal

Thiago Rezende Aragão

Secretario de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br